



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 90/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Autor do Projeto: Mesa Diretora

Protocolo nº 348

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Data: 04/11/2025

Matéria: Projeto de Resolução n. 11/2025

Horário: 08:00

Beatriz
Responsável

ASSUNTO: Exame da legalidade e da adequação orçamentária e financeira do Projeto de Resolução n. 11/2025:

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca e dá outras providências".

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n.º 11/2025, de autoria da Mesa Diretora, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 22/10/2025, sob o protocolo nº. 334, e lido em Sessão Ordinária no dia 27/10/2025, sendo posteriormente encaminhado à esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COF) para análise da sua regularidade fiscal e orçamentária.

A proposição tem por finalidade autorizar a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O reforço orçamentário se destina à dotação 01-Câmara Municipal de Vereadores – Conta 23 3390 39 00 00 000 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica).

A cobertura do crédito será realizada por meio de redução da dotação orçamentária Conta 19 3390 33 00 00 000 (Passagens e despesas com locomoção). A justificativa reside na necessidade de reforçar a dotação suplementada para garantir a regularidade e continuidade de contratos de serviços essenciais (manutenção, informática, limpeza, conservação, etc.), indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Casa.

É o breve relato.

2. PARECER:

A matéria está inserida na esfera da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, sendo o Projeto de Resolução o instrumento normativo adequado para dispor sobre a gestão e movimentação das dotações orçamentárias internas da Câmara Municipal.

Do ponto de vista da legalidade financeira, a proposição obedece aos ditames da Lei

Luciano Moreira, 01/11/2025

Federal n.º 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município. O crédito suplementar solicitado é uma modalidade de Crédito Adicional que se destina ao reforço de dotação orçamentária já existente.

O recurso para a cobertura da suplementação, conforme disposto no Art. 2º do projeto, é a anulação parcial de dotação orçamentária (Passagens e despesas com locomoção), o que constitui fonte de recurso legalmente prevista para a abertura de créditos suplementares, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64.

Ademais, a Justificativa demonstra a necessidade de garantir a continuidade de serviços essenciais (Pessoa Jurídica), confirmando a adequação do pedido ao princípio da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, conforme a competência de controle desta Comissão.

O ato de remanejamento interno de recursos não implica em despesa nova nem em aumento do total orçado da Câmara, mas sim na adequação da aplicação dos recursos já previstos.

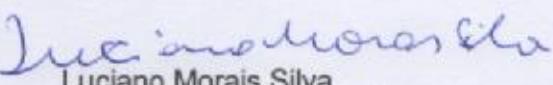
3. CONCLUSÃO:

Desse modo, a proposição é considerada financeiramente adequada, estando em consonância com as normas de finanças públicas no que tange à sua forma, e sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Esta Comissão conclui pela **REGULARIDADE FORMAL** e **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Resolução n.º 011/2025.

Emite-se, assim, **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação, recomendando o encaminhamento ao Plenário para deliberação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 03 de novembro de 2025.


Luciano Moraes Silva
Presidente


Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário


Paulo Israel Longaray Martins
Relator